

PREZADOS PSICÓLOGOS

Solicitamos a vossa cooperação para corrigir inadequações que ocorrem no lançamento do **resultado APTO ao restringir a VALIDADE da avaliação psicológica**. Esclarecemos que de acordo com a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN os resultados legalmente possíveis de serem lançados na avaliação psicológica são: apto, inapto temporário ou inapto. Podendo restringir a validade da avaliação (CONTRAN, 425/2012 e CFP, 007/2009) considerando o mínimo de 2 anos e 1 dia. Este prazo se deve ao tempo que o candidato leva ainda para finalizar o processo de habilitação e o tempo de validade mínima para emissão da CNH.

Por mais que se restrinja a validade da avaliação psicológica, não há previsão de retorno à avaliação psicológica na renovação. A avaliação psicológica só é prevista na renovação nos casos com motivo exerce atividade remunerada (EAR) ou por encaminhamento médico da clínica (CTB).

Solicitamos a atenção dos profissionais para o motivo da restrição de validade, uma vez que **existe o critério bem definido de quando deve-se aplicar esta restrição**. Conforme a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN – Artigo 9º – Segundo Parágrafo: “*Quando apresentar distúrbios ou comprometimentos psicológicos que estejam temporariamente sob controle, o candidato será considerado apto, com diminuição do prazo de validade da avaliação (...)*”. Ou seja, para lançar este resultado existem duas condições que devem ser constatadas na avaliação psicológica:

1. O candidato deve possuir um distúrbio ou comprometimento psicológico, esta situação deve aparecer claramente na avaliação psicológica, não como hipótese, mas sim como uma condição constatada.
2. O distúrbio ou comprometimento deve estar sob controle, ou seja, a pessoa se tratou ou está se tratando do problema e seu desempenho na avaliação psicológica foi condizente com o resultado de Apto, exemplo: candidato alcoolista em abstinência na avaliação só aparece a situação pelo relato do candidato, não apresentando alterações nos testes psicológicos, nem em dados de observação.

O resultado Apto com restrição de validade não deve ser utilizado nos casos em que o profissional ficou em dúvida devido ao desempenho do candidato, mas somente nos casos em que no momento da avaliação psicológica, pelo seu desempenho o candidato está APTO, não há dúvida quanto sua aptidão, o desempenho não foi ruim deixando o profissional em dúvida quanto à condição de saúde e cognição do candidato devido sua situação social. A restrição da validade também não deve ser utilizada como uma punição ao candidato, por exemplo porque veio dirigindo sem CNH na Clínica Credenciada.

Setor de Psicologia – Divisão de Medicina e Psicologia – Coord. de Habilitação